Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 22 de outubro de 2007.

MENSAGEM N° 073 /2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar contratações até 31 de dezembro de 2007.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que os serviços prestados pelos profissionais cujos cargos estão elencados no presente projeto de lei, não sofram solução de continuidade e as secretarias municipais onde estão lotados, possam continuar desempenhando suas atribuições na mais perfeita normalidade, até a investidura dos aprovados no Concurso Público de Vassouras, vez que a paralisação do fornecimento acarretaria transtorno inestimável à administração municipal e à população.

Esclarecemos que dos **31** motoristas contratados, 5 tiveram seus contratos regidos pela ***Lei 2199/06, alterada pela Lei 2310/07*** , para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; 10 tiveram seus contratos regidos pela ***Lei 2313/07***, sendo 6 para a Secretaria Municipal de Transportes e 4 para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; 6 regidos pela ***Lei 2199/06 alterada pela Lei 2310/07***, para a Secretaria Municipal de Saúde; e, 10 regidos pela ***Lei 2319/07***, para a Secretaria Municipal de Saúde. Tiveram seus contratos regidos pela ***Lei 2199 alterada pela Lei 2310/07***, **4** professores de Educação Física, **1** psicóloga, **1** orientadora educacional, **1** orientadora pedagógica, **1** fonoaudióloga, **2** auxiliares de enfermagem, **2** auxiliares de serviços gerais e **3** merendeira, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Tiveram contratos regidos pela ***Lei 2316/07***, **2** merendeiras, para a Secretaria Municipal de Educação. Os **18** auxiliares de serviços urbanos tiveram contratos regidos pela ***Lei 2316/07,*** para a Secretaria Municipal de Obras. O contrato de **1** terapeuta ocupacional, para a Secretaria Municipal de Saúde, foi regido pela ***Lei 2199/06 alterada pela Lei 2310/07.***

Ressaltamos que já foi efetuada a homologação do resultado do Concurso Público, excetuando-se os resultados dos cargos de motorista, operador de máquinas pesadas e borracheiro que deverão ser homologados ainda esta semana. Outrossim, salientamos que ao Concurso Público impõe-se tramitação própria , com calendário e prazo rígidos constantes do respectivo

edital, demandando tempo. Segue-se agora a etapa de exames médicos essenciais à investidura nos cargos, o que acreditamos acontecerá nos próximos meses, correspondendo à prorrogação pretendida.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI 567/2007

Dispõe sobre as prorrogações de prazos de contratações diversas de pessoal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em carater excepcional, a prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os prazos das contratações de pessoal feitas pela Lei n° 2.199/06, alterada pela Lei n° 2.310/07, Lei n° 2.292/07, alterada pela Lei n° 2.319/07, Lei n° 2.313/07 e Lei n° 2.316/07, dos cargos e quantitativos a saber:

- 31 (trinta e um) Motoristas; 04 (quatro) Professores de Educação Física; 01 (um) Orientador Pedagógico; 01 (um) Psicólogo; 01 (um) Orientador Educacional; 1 (um) Fonoaudiólogo; 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem; 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais; 05 (cinco) Merendeiras; 01 (um) Terapeuta Ocupacional; 18 (dezoito) Auxiliares de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal